

LEI Nº 952, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a destinação de lotes ao Fundo Municipal de habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a destinar ao Fundo Municipal de Habitação (FMH), para fins de utilização para habitação de interesse social, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), o lote nº 02, da quadra nº 38, com área de 600,00m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Sede, na cidade de São João, de propriedade da Prefeitura Municipal de São João, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 20.798.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a destinar ao Fundo Municipal de Habitação (FMH), para fins de utilização para habitação de interesse social, pelo valor venal de R\$ 912,47 (novecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), o lote nº 01-A, da quadra nº 01, com área de 238,22m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Pontello, na cidade de São João, de propriedade da Prefeitura Municipal de São João, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 21.090, ficando revogada a destinação dada pela Lei nº 861, de 11-11-2003.

Art. 3º Fica o lote nº 01, da quadra nº 03, com área de 324,00m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Cohab-1, na cidade de São João, de propriedade da Prefeitura Municipal de São João, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 19.390, excluído da destinação dada pela Lei nº 861, de 11-11-2003.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos relativos aos lotes acima mencionados da Lei nº 861, de 11-11-2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 19 de setembro de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTTO

OVILDO PEDROLO